



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1438/2013

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, a fim de manter o seu funcionamento.

**Art. 2º** - O Município deverá repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R\$ 326.780,62 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **32.678,00 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais)**, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, e Ação Social  
011.002.0824211362.075 – Auxílio Financeiro a Entidades - APAE;  
33043000 – Subvenções Sociais (252)

**Art. 3º** - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 10 (dez) meses, **com início no mês de março de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.**

**Art. 4º** - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de Contas bimestral do repasse financeiro efetuado.

**§1º** - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo dia útil após o encerramento do bimestre, durante a vigência do convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

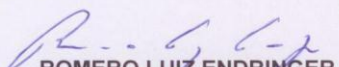
§2º - O repasse da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 05 de março útil após assinatura do convênio, as demais parcelas serão efetuados até 30 dias após o pagamento da parcela anterior, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 13 de março de 2013.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal